

DECRETO N. 96.693 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1988

*Cria o Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha, e dá outras providências*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e o que dispõe o artigo 5.º, alínea "a", da Lei n. 4.771 (1), de 15 de setembro de 1965, decreta:

Art. 1.º Fica criado, no Território Federal de Fernando de Noronha, o Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha, com o objetivo de proteger amostra representativa dos ecossistemas marinhos e terrestres do arquipélago, assegurando a preservação de sua fauna, flora e demais recursos naturais, proporcionando oportunidades controladas para visitação, educação e pesquisa científica e contribuindo para a proteção de sítios e estruturas de interesse histórico-cultural porventura existentes na área.

Art. 2.º O Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha, localizado no Mar Territorial Brasileiro, entre as coordenadas geográficas 3º45' — 3º56' — latitude sul e 32º20' — 32º30' longitude Wgr., está compreendido dentro do seguinte perímetro:

Partindo do ponto 1 de coordenadas geográficas aproximadas 03º51'02,5" S e 32º26'33,2" Wgr., localizado na extremidade sudeste das ilhas Dois Irmãos, segue por uma linha reta, até o ponto 2 de coordenadas geográficas aproximadas 03º51'06,9" S e 32º26'33,2" Wgr., localizado no divisor de águas secundário; daí, segue pelo citado divisor, até o ponto 3 de coordenadas geográficas aproximadas 03º51'23,5" S e 32º26'28,0" Wgr., localizado na Estrada Principal; daí, segue pela citada estrada na direção oeste, até o ponto 4 de coordenadas geográficas aproximadas 03º51'37,2" S e 32º26'32,9" Wgr., localizado no cruzamento com uma estrada secundária; daí, segue pela citada estrada na direção geral sul, passando pelos pontos 5, 6, 7 de coordenadas geográficas aproximadas 03º51'44,0" S e 32º26'29,3" Wgr.; 03º51'43,9" S e 32º26'12,6" Wgr.; 03º52'03,0" S e 32º26'07,3" Wgr., até o ponto 8 de coordenadas geográficas aproximadas 03º52'06,6" S e 32º25'57,2" Wgr., localizado no cruzamento com a Estrada do Rádio Farol; daí, segue pela Estrada Principal em direção ao aeroporto, até o ponto 9 de coordenadas geográficas aproximadas 03º51'44,3" S e 32º25'29,0" Wgr.; daí, segue por outra estrada em direção à cabeceira da pista de pouso, até o ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 03º51'27,0" S e 32º24'51,4" Wgr.; daí, contorna-se a pista de pouso, até o ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 03º51'19,7" S e 32º25'02,0" Wgr., localizado na linha de cota altimétrica 50 metros; daí, segue pela citada linha de cota, até o ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 03º51'12,0" S e 32º24'54,7" Wgr., localizado no prolongamento do divisor de águas secundárias; daí, segue pelo citado divisor, até o ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 03º51'07,1" S e 32º24'55,7" Wgr., localizado na linha de cota altimétrica 100 metros; daí, segue pela citada linha altimétrica, até o ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 03º51'00,9" S e 32º24'40,1" Wgr., daí, segue por uma linha reta, até o ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 03º50'59,6" S e 32º24'40,1" Wgr., localizado na linha de cota altimétrica 107 metros, junto ao morro do Curral; daí, contorna-se o citado morro, até o ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 03º50'56,0" S e 32º24'34,0" Wgr., localizado na linha de cota altimétrica 107 metros; daí, segue por uma linha reta, até o ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 03º50'56,0" S e 32º24'31,4" Wgr., localizado na cabeceira de um riacho sem denominação; daí segue por este, a jusante, até o cruzamento

(1) Leg. Fed., 1965, pág. 1.434; 1979, pág. 756.

com a linha de cota altimétrica 50 metros, no ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 03º51'03,0" S e 32º24'28,9" Wgr.; daí, segue pela citada linha de cota, até o divisor de águas secundário, no ponto 19 de coordenadas geográficas aproximadas 03º51'22,3" S e 32º24'20,5" Wgr.; daí, segue pelo divisor de águas, até o ponto 20 de coordenadas geográficas aproximadas 03º51'01,9" S e 32º24'14,0" Wgr., localizado na linha de cota altimétrica 100 metros, junto ao morro do Francês; daí, segue pela citada linha de cota, até o ponto 21 de coordenadas geográficas aproximadas 03º50'52,8" S e 32º24'18,1" Wgr., localizado no divisor de águas principal; daí, segue pelo citado divisor, até o ponto 22 de coordenadas geográficas aproximadas 03º50'47,9" S e 32º24'27,8" Wgr., localizado na estrada; daí, segue pela citada estrada, até um cruzamento, no ponto 23 de coordenadas geográficas aproximadas 03º50'43,0" S e 32º24'30,1" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, até o ponto 24 de coordenadas geográficas aproximadas 03º50'37,6" S e 32º24'18,1" Wgr., localizado na cabeceira do riacho da Caeira; daí, segue por este, a jusante, até sua foz na enseada da Caeira, no ponto 25 de coordenadas geográficas aproximadas 03º50'23,5" S e 32º24'06,4" Wgr.; daí, segue pela orla marítima, até o ponto 26 de coordenadas geográficas aproximadas 03º49'53,8" S e 32º24'03,8" Wgr., localizado na ponta de Santo Antônio; daí, segue por uma linha reta, até o ponto 27 de coordenadas geográficas aproximadas 03º49'43,1" S e 32º24'17,6" Wgr., localizado na extremidade oeste da ilha do Cuscuz; daí, segue por uma linha reta, até o ponto 28 de coordenadas geográficas aproximadas 03º48'09" S e 32º24'18" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, até o ponto 29 de coordenadas geográficas aproximadas 03º47'33" S e 32º10'06" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, até o ponto 30 de coordenadas geográficas aproximadas 03º47'33" S e 32º22'06" Wgr.; daí segue por uma linha reta, até o ponto 31 de coordenadas geográficas aproximadas 03º50'36" S e 32º20'58" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, até o ponto 32 de coordenadas geográficas aproximadas 03º51'24" S e 32º21'22" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, até o ponto 33 de coordenadas geográficas aproximadas 03º52'42" S e 32º21'20" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, até o ponto 34 de coordenadas geográficas aproximadas 03º54'00" S e 32º21'20" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, até o ponto 35 de coordenadas geográficas aproximadas 03º55'00" S e 32º23'13" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, até o ponto 36 de coordenadas geográficas aproximadas 03º54'36" S e 32º25'18" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, até o ponto 37 de coordenadas geográficas aproximadas 03º53'48" S e 32º25'42" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, até o ponto 38 de coordenadas geográficas aproximadas 03º52'42" S e 32º29'08" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, até o ponto 39 de coordenadas geográficas aproximadas 03º52'03" S e 32º29'08" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, até o ponto 40 de coordenadas geográficas aproximadas 03º49'23" S e 32º26'28" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, até o ponto 1, inicial da descrição, fechando o perímetro da área em questão com a superfície aproximada de 11.270ha (onze mil, duzentos e setenta hectares).

Parágrafo único. Ficam também incluídas no Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha todas as ilhas e ilhotas situadas ao redor da ilha de Fernando de Noronha e não englobadas nos limites acima descritos.

Art. 3.º O Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha fica sujeito ao que dispõem, com relação à matéria, as Leis ns. 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 5.197 (2), de 3 de janeiro de 1967 e o Decreto n. 84.017 (3), de 21 de setembro de 1979.

Art. 4.º Ficam excluídas da Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha — Rocas, São Pedro e São Paulo, criada pelo Decreto n. 92.755 (4), de 5 de junho de 1986:

(2) Leg. Fed., 1967, pág. 67; (3) 1979, pág. 750; (4) 1986, pág. 555.

I — a área do Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha, com os limites descritos no artigo 2.º deste Decreto;

II — a Reserva Biológica de Atol das Rocas, com os limites definidos no Decreto n. 83.549 (5), de 5 de junho de 1979.

Art. 5.º O Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha fica subordinado ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF.

Art. 6.º As restrições deste Decreto não se aplicam no caso de utilização do Território para fins de operações militares (artigo 3.º da Lei n. 7.608 (6), de 30 de junho de 1987).

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

*José Sarney* — Presidente da República.

*Henrique Sabóia.*

*Iris Rezende Machado.*

*João Alves Filho.*

(5) Leg. Fed., 1979, pág. 475; (6) 1987, pág. 395.